



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 711/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016, constante do(a) **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL nº 6.856** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do MUNICIPIO DE PONTE NOVA, a(o) Sr(a). **JOAO CARLOS BITTENCOURT BRANT RIBEIRO**, CPF 021.508.246-04, Vereador, à época, com endereço à Rua Cantídio Drumond, n. 11, Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-006, no valor histórico total de Cr\$ 129.558,12 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e doze centavos) referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 3.885,17** (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 16 do mês de setembro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 711/2022  
**PROCESSO:** 6.856  
**EXERCÍCIO:** 1991  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 19/02/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2016  
**RESPONSÁVEL:** JOAO CARLOS BITTENCOURT BRANT RIBEIRO  
**CPF:** 021.508.246-04

## Restituição aos cofres do município de PONTE NOVA

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

**Soma valor(es) histórico(s):** Cr\$ 129.558,12

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0424326	R\$ 324,67
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0352984	R\$ 276,37
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0329894	R\$ 430,55
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0304050	R\$ 263,06
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0279121	R\$ 532,04
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0256098	R\$ 712,79
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0234097	R\$ 673,38
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0212715	R\$ 678,45
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0190013	-R\$ 349,97
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0162706	R\$ 1.077,28
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0135853	-R\$ 333,63
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0104083	-R\$ 399,82

**Valor devido: R\$ 3.885,17**

**Valor histórico total devido: Cr\$ 129.558,12**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.885,17**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.